



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1281, DE 2019

Dispõe sobre o incentivo fiscal na área do Imposto de Renda, nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2019
(Senador Luis Carlos Heinze)

SF/19114.03832-22

Dispõe sobre o incentivo fiscal na área do Imposto de Renda, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais, oriundas da contratação de pessoas comprovadamente portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, a pessoa jurídica deverá manter controle em separado das despesas incentivadas.

Art. 2º A dedução a que se refere o artigo precedente não poderá ultrapassar 15% do montante da folha de pagamento, e o incentivo fica limitado a 5% do imposto devido.

Art. 3º A não-observância das exigências fixadas nesta lei sujeitará o beneficiário à cobrança do imposto devido, acrescido das penalidades legais, inclusive penais, previstas em legislação própria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da situação por que passa o País e o alto nível de desocupação da população economicamente ativa das seis principais regiões metropolitanas, segundo o IBGE, impõe a adoção de medidas de estímulo, que possam reduzir as agruras de parcela representativa da população.

Ainda mais grave e insuportável se torna a situação das pessoas portadoras de deficiências físicas ou visuais, em desvantagem na luta pelo emprego, muito embora exemplos tenham demonstrado a capacidade de tais pessoas, quando adequadamente alocadas à execução de tarefas.

Com o objetivo de implementar política de ação afirmativa, a presente proposição fixa incentivo na área do imposto de renda das pessoas jurídicas, estabelecendo condições para impedir a ocorrência de fraudes fiscais.

Pela importância da matéria e sua repercussão, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

SF/19114.03832-22